



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

LEI Nº 844 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

SÚMULA: Introduz alterações nas Leis Municipais nºs. 001/97, 612/08 e 724/10 e suas respectivas alterações, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tamarana e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE:**

LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 612 de 15 de Dezembro de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

- 1 - Gabinete do Prefeito
- 2 -
- 3 -
- 4 - Secretaria de Administração
- 5 -
- 6 -
- 7 - ...
- 8 - ...
- 9 - Secretaria de Agricultura
- 10 - Secretaria de Obras
- 11- Secretaria de Governo

Art. 2º - As Secretarias mencionadas no artigo anterior compreendem os seguintes Diretorias:

Gabinete do Prefeito

....

....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

Secretaria de Administração

- 1- Diretoria de Recursos Humanos;
- 2- Diretoria de Licitações;
- 3- Diretoria de Patrimônio e Atos Municipais
- 4- Diretoria de Informática e Suporte Técnico.

....

....

....

....

Secretaria de Agricultura

- 1- Diretoria de Meio Ambiente

Secretaria de Obras

- 1- Diretoria de Urbanismo
- 2- Diretoria Municipal de Desenvolvimento

Secretaria de Governo

Art. 3º - Constitui área de competência de cada Secretaria:

I - Gabinete do Prefeito

O Gabinete do Prefeito, como órgão auxiliar de assistência, tem a incumbência de assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições e, especialmente, na coordenação da ação administrativa, no acompanhamento de programas e obras e no relacionamento com os agentes do Executivo Municipal, e ainda, assessorar e representar o Chefe do Executivo, bem como, desenvolver atividades relativas à comunicação social, além de acompanhamento e articulação permanente com os meios de comunicação e órgãos da administração.

II -

III -

IV - Secretaria de Administração

A Secretaria de Administração tem por finalidade programar, organizar, dirigir, coordenar, direta ou indiretamente, os assuntos de pessoal, licitações, almoxarifado e patrimônio da municipalidade.

V -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

VI -

VII -

VIII -

IX- Secretaria de Agricultura

À Secretaria de Agricultura compete fomentar a produção agropecuária e apoiar os sistemas de distribuição dos produtos agrícolas, bem como criar e viabilizar mecanismos de apoio e sustentação aos produtores rurais, visando o desenvolvimento de projetos e programas de expansão da produção agropecuária do Município. Cumpre, igualmente a tal órgão projetar, coordenar, implantar, desenvolver e manter, individualmente ou de forma conveniada, em consonância com as diretrizes dispostas pelos demais poderes, a política, o pessoal e instalações necessárias ao desenvolvimento do turismo, bem como garantir a preservação do meio ambiente no Município

X- Secretaria de Obras

A Secretaria de Obras tem por finalidade acompanhar os atos municipais, execução de Obras Públicas, que remete a execução dos serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias; supervisão da edificação de obras particulares e públicas; limpeza pública, conservação e manutenção de iluminação pública; administrar, manter e conservar os cemitérios municipais; promover os serviços de trânsito no âmbito municipal; administrar os mercados e feiras e aos serviços relativos ao Urbanismo; cuidar e fiscalizar as máquinas do Município. Acompanhar as instalações de novas indústrias no Município, implementar o programa de incubadoras Industriais, promover o desenvolvimento da atividade econômica no âmbito do Município de Tamarana, bem como efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

XI- Secretaria de Governo

A Secretaria de Governo visa o fortalecimento da capacidade de governar, promovendo inovação, competências e pessoas na esfera governamental, tendo como referência as necessidades dos cidadãos a serem providas pelo Poder Público. Norteadas pela ética, transparência e responsabilidade, a Secretaria tem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90**

como função formular e controlar a execução das políticas públicas e melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública Municipal. A Pasta tem papel integrador entre o Executivo e Legislativo e contribui para a modernização, eficácia e eficiência da atuação governamental, através do assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação em nível central.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 14 de dezembro de 2011.

Roberto Dias Siena

PREFEITO

Projeto de Lei

Autoria do Executivo Municipal